



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão

Pernambuco

L E I (RESOLUÇÃO) Nº 426/87

EMENTA: - "Reajusta a remuneração dos Vereadores e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou e, eu, PRESIDENTE promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - FICA reajustada a remuneração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejão, para vigorar a partir do dia primeiro de Julho do corrente ano, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º da LC Nº 50/85.

Art. 2º a remuneração de que trata o artigo anterior obedecerá os valores abaixo relacionados, bem como o critério de pagamento dos valores fixos e variáveis:

I - A remuneração mínima de 3% (três por cento) com base no subsídio do Deputado Estadual, a partir do dia 01 de Julho do corrente ano, é de Cz\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS), dividida em parte fixa e parte variável:

II - A parte fixa será de Cz\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzados).

III - A parte variável será de Cz\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZADOS) e fará jus a sua percepção o vereador que comparecer as reuniões plenárias e participar das votações.

IV - Em cada período legislativo haverá cinco (5) reuniões ordinárias, podendo esse critério ser modificado pela Mesa - Diretora da Câmara Municipal, no caso de haver matéria em tramitação ou por motivo de força maior amparado em lei.

Art. 3º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Resolução, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente e suplementada se preciso for, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, para pagamento de diferença da remuneração dos vereadores, correspondente ao mês de Junho do corrente ano de 1987.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 27 de Agosto de 1987



http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220905085433.pdf
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

José Osório de Barros
José Osório de Barros-Presidente

L. 1 (Resolução) nº 125/87

RESOLUÇÃO: "Resolução a renúncia dos Vereadores e de outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BRASIL, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou e eu, PRESIDENTE promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos Vereadores

nos termos do Art. 2º da Lei nº 50/87, para o ano de 1987, a partir do primeiro de julho do corrente ano, nos termos do Art. 2º da Lei nº 50/87.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior obedecerá os valores abaixo relacionados, bem como o critério de pagamento dos valores fixos e variáveis:

I - A remuneração mínima de R\$ (três por cento) com base no subsídio do Deputado Estadual, a partir do dia 01 de julho do corrente ano, e de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros), dividida em parte fixa e parte variável:

II - A parte fixa será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros).

III - A parte variável será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) e fará jus a sua percepção o Vereador que comparecer às reuniões plenárias e participar das votações.

IV - Em cada período legislativo haverá cinco (5) reuniões ordinárias, podendo esse critério ser modificado pela Câmara Municipal, no caso de haver matéria em tramitação ou por motivo de força maior, em lei.

Art. 3º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Resolução, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementada se preciso for, na forma da Lei Federal nº 1.320/64, para pagamento da diferença da remuneração dos Vereadores, correspondente ao ano de 1987.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

